

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de novembro de 2017 13:06  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO PEDIDO - PROCESSO 161/ 2017 - 3<sup>a</sup> CD  
**Anexos:** DESPACHO - PROC 161 2017 3<sup>a</sup> CD.pdf

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2017 12:52  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO PEDIDO - PROCESSO 161/ 2017 - 3<sup>a</sup> CD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** terça-feira, 28 de novembro de 2017 19:06  
**Para:** rodrigofrangelli@gmail.com; rodrigofrangelli@gmail.com; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; Rj Presidencia; Michel Asseff Filho; Claudio Freitas; anaf.secretaria@gmail.com; Ester Freitas (esterfreitas@gmail.com)  
**Cc:** Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Gustavo Noronha Pessoa; André Augusto Ramos Rodrigues; Daniela de Andrade Lameira Pinho  
**Assunto:** DEFERIDO PEDIDO - PROCESSO 161/ 2017 - 3<sup>a</sup> CD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC/STJD nº

1115/2017 – STJD

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

**Para:** Clube de Regatas do Flamengo.

**Para:** Departamento de arbitragem da CBF.

**Para:** ANAF.

**Para:** Departamento de Competições da CBF.

**Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo nº 161/2017

Cls.

A Procuradoria ingressa com pedido de redistribuição do presente processo a uma das Comissões Disciplinares do STJD, sob o fundamento que o processo foi retirado de pauta para julgamento "sine die" para oitiva da parte, o que se mostra desarrazoado face às provas já produzidas nos autos que demonstram a existência da infração disciplinar dos atletas e que depoimento pessoal não é prova. Suscita a celeridade processual e o equilíbrio da competição.

Razão assiste à Procuradoria.

Não se mostra razoável adiar "sine die" um julgamento quando as provas demonstram "em tese" a existência de uma infração disciplinar, no qual o depoimento pessoal em nada alteraria as provas de vídeo. O campeonato tem apenas um jogo para terminar, e o não julgamento desse processo poderá causar sensação de impunidade e ineficácia do seu resultado final. Assim sendo, pelo princípio da celeridade processual e do equilíbrio da competição, defiro o pedido da Procuradoria, para determinar que o processo seja redistribuído para julgamento em outra Comissão Disciplinar antes do último jogo do campeonato brasileiro/2017.

Intime-se

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

  
RONALDO BOTELHO PIACENTE  
PRESIDENTE DO STJD

Anexo  
Ofício: 1115/2017

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Requerimento encaminhado pela Procuradoria do STJD , nos autos do Processo nº 161/2017 – 3<sup>a</sup> CD, informo que através de despacho, foi deferido o pedido requerido , para que o supracitado processo seja redistribuído para próxima pauta de sessão de julgamento a ser realizada pela Comissão Disciplinar.

Segue despacho em seu inteiro teor.

Adriana Solis  
Coordenadora do STJD

Adriana Solis - Coordenadora  
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55 21 2532 - 8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente  
29/11/2018